

Contrato 072/2020

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS MATRICULADOS NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA PAULO AUGUSTO GABRIEL STABILE DA COSTA.

CONTRATO N° 072/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0874/2020
EDITAL N°. 0048/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0033/2020

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, PAULO AUGUSTO GABRIEL STABILE DA COSTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 23.388.558/0001-91, com sede na Avenida São José, nº 395, fundos, Centro, Paraibuna/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Paulo Augusto Gabriel Stabile da Costa, Proprietário, portador da cédula de identidade N°. 41754308-6, e inscrito no CPF/MF sob N°. 408.084.108-65, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 0874/2020, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS MATRICULADOS NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

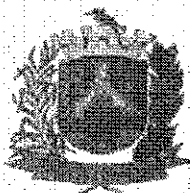
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por Item	Média Total por Item
1	Serviço de locação de 01 (um) veículo de no mínimo 09 (nove) lugares, não contando com o Motorista e com Monitor Escolar, para Transporte de Alunos de Paraibuna à Caraguatatuba - APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (sendo 120 km em estrada pavimentada).	24000	KM	R\$ 3,95	R\$ 94.800,00

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br

Página | 1



Contrato 072/2020

Prefeitura Municipal de Paraíba

Divisão de Gestão Administrativa

Itinerário: Bairro Alfereis Bento / Rodovia dos Tambores			
/ Caraguatatuba - APAE Período: Tarde			
Valor Total			R\$ 94.800,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados em acordo com o Calendário Escolar a ser fornecido pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou Departamento Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser realizados nas imediações delimitadas por cada linha (item) de transporte e respectivo itinerário, podendo sofrer alterações conforme novas matrículas de alunos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados levando-se em consideração o conforto e pontualidade dos alunos, ficando previamente autorizados desvios de rota em caso de trânsito impedido ou engarrafamentos, desde que sejam extremamente necessários ao cumprimento dos horários de início de aula nas respectivas instituições de Ensino, cabendo a verificação de aumento abusivo na quilometragem rodada.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a "Ordem de Execução de Serviços", a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as "Ordens de Execução de Serviços" expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

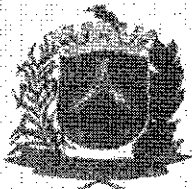
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Paraíba

Divisão de Gestão Administrativa

PARÁGRAFO QUARTO - Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO - Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Cumprirá as Normas de Segurança de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Arcará integralmente com as despesas no caso de ocorrência de infrações de trânsito de qualquer natureza durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cumprirá à risca o Calendário Escolar a ser fornecido, anual ou semestralmente, pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou Departamento Municipal de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Realizará as alterações de horário e/ou itinerário sempre que solicitado pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e/ou Departamento Municipal de Administração e Finanças por Ordem Escrita e assinada por qualquer dos Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou terceiro, devidamente designado pelos Departamentos supramencionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Informará através de comunicado afixado no interior do veículo utilizado na execução dos serviços, o valor recebido (100%) por quilômetro rodado, quilômetragem rodada diariamente, percurso (itinerário) a ser realizado pela linha (item) licitada e o valor mensal a ser pago por cada estudante nos termos do § 1º. do artigo 1º. da Lei Municipal 2.099/01 com redação dada pela Lei Municipal N°. 2300/05.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

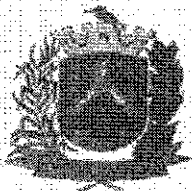
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhado, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora Maria Amélia Ribeiro dos Santos, como representante da Prefeitura Municipal de Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Paraíba, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Contrato 072/2020

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Divisão de Gestão Administrativa

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 10 (dez) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Anexo V.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

02.03.01 - Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.2010 - Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - Os previstos na cláusula décima segunda.

II - O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III - O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V - O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI - A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

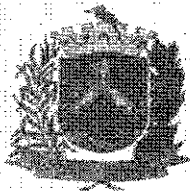
IX - A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;

X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI - Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º 8.666/93.



Contrato 072/2020

Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I - Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V - Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI - Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

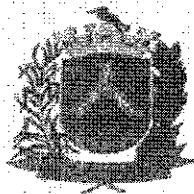
PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, 17 de agosto de 2020.



Contrato 072/2020

Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

PAULO AUGUSTO GABRIEL STABILE DA COSTA
Paulo Augusto Gabriel Stabile da Costa
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Maria Amélia Ribeiro dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização

PREGÃO PRESENCIAL N°. 33/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: PAULO AUGUSTO GABRIEL STABILE DA COSTA

CONTRATO N°. : 072/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 874/2020

PREGÃO PRESENCIAL N°. : 33/2020

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2020

VIGÊNCIA: 17/08/2021

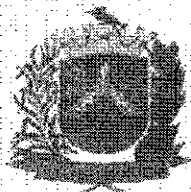
VALOR (R\$): 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE MUNÍCIPIES MATRICULADOS NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 17 de agosto de 2020.

Rua Humaitá, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12.260-000.
Tel.: (12) 3974-2080 Ramal 231 - E-mail: contratos@paraibuna.sp.gov.br
Site: www.paraibuna.sp.gov.br



Contrato 072/2020

Prefeitura Municipal de Paraibuna
Divisão de Gestão Administrativa


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal


PAULO AUGUSTO GABRIEL STABILE DA COSTA
Paulo Augusto Gabriel Stabile da Costa
Contratada